



INDICAÇÃO N. 110/CMC/2022.

**AUTOR:** EDIMAR KAPICHE LUCIANO

**Indico a Prefeitura Municipal de Cacoal, através do Senhor Prefeito Adailton Antunes Ferreira, para que equipare o valor máximo da gratificação de produtividade, da lei 3481/PMC/2015, das secretarias municipais de Meio Ambiente e Educação, ao valor das Secretarias municipais de Obras e Agricultura, e ainda que possa estender à gratificação as secretarias de Administração e Saúde.**

## **JUSTIFICATIVA**

A indicação se faz necessária tendo em vista que a administração preza pela valorização e qualidade dos serviços prestados aos municípios, e demonstra preocupação e interesse na valorização dos servidores, fazendo-se necessário a equiparação e o alcance das citadas secretarias para assim, oferecer melhores condições de salário e trabalho, onde poderão executar com maior qualidade os seus serviços, melhorando as condições de atendimento à população.

Palácio Catarino Cardoso dos Santos, 22 de agosto de 2022.

**EDIMAR KAPICHE LUCIANO**  
**Vereador**

ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DE CACOAL

LEI N. ....../PMC/2022

**ALTERA A LEI 3.481/PMC/2015, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, DE CARREIRA, LOTADOS NAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E DE AGRICULTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DE CACOAL**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Altera a súmula da Lei Municipal 3.481/PMC/2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, DE CARREIRA, LOTADOS NAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, DE AGRICULTURA, DE MEIO AMBIENTE, DE EDUCAÇÃO, DE ADMINISTRAÇÃO E DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

**Art. 2º** Altera o caput do art. 1º, e altera o Parágrafo Único, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder gratificação de produtividade para os servidores públicos municipais, de carreira, lotados, efetivamente, nas Secretarias Municipais de Obras e Serviços Públicos, de Agricultura, de Meio Ambiente, de Educação, de Administração e de Saúde.*

**Parágrafo Único:** A gratificação de que trata o caput desde artigo será devida, em relação à Secretaria Municipal de Educação, e de Saúde somente aos ocupantes dos cargos públicos de Motorista de Viaturas Pesadas, Motorista de Viaturas Leves e Vigilantes, e em relação a secretaria de Administração somente aos servidores lotados na Diretoria de Vigilância Patrimonial”.

**Art. 3º** Altera o caput do art. 2º, e suprime os parágrafos 1º e 2º, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º. A gratificação terá o valor máximo de R\$ 1200,00 (mil e duzentos reais) e será calculada com base na produtividade de cada servidor, cujos critérios de aferição serão regulamentados por decreto, a ser expedido pelo Poder Executivo Municipal.*

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cacoal/RO, ... de ..... de 2022.

**Adailton Antunes Ferreira**  
Prefeito  
PREFEITURA DE CACOAL